



Imprensa e Informação

Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n° 81/20
Luxemburgo, 8 de julho de 2020

Acórdão no processo T-758/14 RENV
Infineon Technologies AG/Comissão

O Tribunal Geral ordena que o montante da coima aplicada à Infineon pela sua participação num cartel no mercado dos *chips* para cartões seja reduzido em cerca de 6 milhões de euros, passando de 82 784 000 para 76 871 600 euros

O Tribunal Geral considera que a Comissão não teve suficientemente em conta o número limitado dos contactos anticoncorrenciais que esta sociedade tinha tido com os seus concorrentes e, por outro lado, que lhe imputou um contacto sem ter conseguido demonstrar a sua existência

Por Decisão de 3 de setembro de 2014 ¹, a Comissão considerou provada a existência, de 2003 a 2005, de um acordo no mercado dos *chips* para cartões no Espaço Económico Europeu (EEE). No âmbito desse cartel, várias empresas, a saber, a Infineon, a Philips, a Samsung e a Renesas ², tinham coordenado a sua política de preços através de uma rede de contactos bilaterais e de trocas de informações comerciais sensíveis.

Por esta infração às regras da concorrência, a Comissão tinha aplicado coimas no montante total de cerca de 138 000 000 euros. Atendendo ao facto de que a Infineon se tinha limitado a participar em acordos com a Renesas e a Samsung e que não foi demonstrado que estava a par dos contactos anticoncorrenciais entre os restantes participantes no cartel, esta sociedade obteve uma redução do montante da coima de 20 % a título de circunstâncias atenuantes, tendo-lhe sido, assim, imposta uma coima que ascende a 82 784 000 euros.

A Infineon interpôs um recurso para o Tribunal Geral da União Europeia a fim de obter a anulação da decisão da Comissão. Contestava, em substância, por um lado, a existência de um cartel e, por outro, o montante da coima que lhe tinha sido aplicada.

Com o seu Acórdão de 15 de dezembro de 2016 ³, o Tribunal Geral negou provimento a esse recurso e confirmou as coimas aplicadas à Infineon pela Comissão.

A Infineon interpôs recurso do acórdão do Tribunal Geral para o Tribunal de Justiça.

Com o seu Acórdão de 26 de setembro de 2018 ⁴, o Tribunal de Justiça declarou que o Tribunal Geral tinha examinado apenas cinco dos onze contactos que, segundo a Comissão, a Infineon teve com a Renesas e a Samsung, apesar de, no seu recurso, a Infineon ter contestado a totalidade desses contactos. Além do mais, o Tribunal de Justiça considerou que o Tribunal Geral não tinha respondido ao argumento suscitado pela Infineon segundo o qual a Comissão tinha violado o princípio da proporcionalidade ao fixar o montante da coima sem ter em conta o número limitado de contactos nos quais tinha participado.

Ora, tendo essa fiscalização jurisdicional incompleta da decisão da Comissão conduzido a uma fiscalização insuficiente da coima aplicada à Infineon, o Tribunal de Justiça anulou parcialmente o

¹ Decisão C(2014) 6250 final, de 3 de setembro de 2014, relativa a um procedimento de aplicação do artigo 101.º TFUE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo AT.39574 – *Chips* para cartões) (v. [CI da Comissão](#)).

² Trata-se das empresas seguintes: 1) Infineon Technologies, 2) Koninklijke Philips Electronics e sua filial Philips France SAS, 3) Samsung Electronics e Samsung Semiconductor Europe, e 4) Renesas Electronics que sucedeu à Renesas Technology e à Renesas Electronics Europe.

³ Acórdão de 15 de dezembro de 2016, *Infineon Technologies/Comissão* (T-758/14); v. também CI n° [136/16](#).

⁴ Acórdão de 26 de setembro de 2018, *Infineon Technologies AG/Comissão* (C-99/17 P); v. também CI n° [139/18](#).

acórdão do Tribunal Geral e remeteu-lhe o processo para que este apreciasse a proporcionalidade do montante da coima atendendo ao número de contactos imputados à Infineon.

No seu acórdão hoje proferido à luz do acórdão do Tribunal de Justiça, o Tribunal Geral examina os seis contactos que não tinham sido objeto de fiscalização jurisdicional e constata que **esta sociedade tinha participado em, pelo menos, cinco desses seis contactos, e que esses cinco contactos eram todos anticoncorrenciais**. Em contrapartida, o Tribunal Geral considera que a Comissão não conseguiu provar a existência de um dos contactos anticoncorrenciais imputados à Infineon, ou seja, o contacto supostamente mantido com a Renesas por volta do dia de 10 de setembro de 2004.

Nestas circunstâncias, o Tribunal Geral salienta que, contrariamente ao estabelecido na decisão da Comissão, **no total apenas dez contactos bilaterais anticoncorrenciais podem ser imputados à Infineon**.

Quanto à determinação do montante da coima que deve ser aplicada à Infineon pelo seu papel no cartel em causa, o Tribunal Geral constata que, **ao aplicar**, a título de circunstâncias atenuantes, **uma redução de 20 % do montante da coima aplicada à Infineon, a Comissão não teve suficientemente em conta o número limitado dos contactos anticoncorrenciais nos quais esta sociedade tinha participado**, a saber, dez, num total de 41 contactos imputados para todo cartel.

Por conseguinte, o Tribunal Geral salienta que a Comissão não teve adequadamente em conta a participação individual da Infineon na infração e que a redução de 20 % do montante da coima aplicada a esta sociedade não era suficiente.

Assim, o Tribunal Geral considera que **deve ser aplicada uma redução adicional de 5 % do montante da coima aplicada à Infineon**, que acresce à redução de 20 % concedida inicialmente pela Comissão a título de circunstâncias atenuantes. **O Tribunal Geral fixa, portanto, o montante total da coima aplicada à Infineon em 76 871 600 euros**.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667